



## AVISO n.º POCH-67-2017-03

### Concurso para apresentação de candidaturas

Revisto em 2017-03-08<sup>1</sup>: Período de candidaturas

## Formação contínua de docentes e gestores escolares

Programa Operacional Capital Humano (PO CH)		
<b>Eixo Prioritário</b>	4	<b>Qualidade e inovação no sistema de educação e formação</b>
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
<b>Objetivo Específico</b>	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação</li> </ul>	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação</li> <li>Participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional</li> </ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
<b>Tipologia de Operação</b>	4.2	Formação Contínua de docentes e gestores escolares
<b>Período de Candidatura</b>	<b>Data de abertura</b>	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	<b>Data de termo</b>	30 de março de 2017

<sup>1</sup> Alteração assinalada a sombreado

Cofinanciado por:





# Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	4
3. BENEFICIÁRIOS .....	4
4. DESTINATÁRIOS .....	5
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	6
8. FORMA DE APOIO .....	6
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR .....	9
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	11
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	11
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	11
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	11
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	13
15. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	14
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	16
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	17
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	18
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	18
20. PONTO DE CONTACTO .....	18
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	18
<b>ANEXO I- VALORES DE REFERÊNCIA PARA SE ATINGIR A META DE 34.000 DOCENTES EM FORMAÇÃO EM DIDÁTICAS ESPECÍFICAS PARA 2018 .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO II- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS .....</b>	<b>26</b>

Cofinanciado por:





## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação, incidindo o presente aviso na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio, e com o Despacho n.º 5418/2015, de 22 de maio, que estabelece, por força do artigo 3.º, a correspondência entre as áreas de formação previstas no artigo 5.º do referido Decreto-Lei e as áreas de formação relativas a legislação anterior à sua publicação.

A presente tipologia de operação apoia o programa de formação contínua dos docentes e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares. O apoio a esta formação tem um papel determinante, na/o:

- i) Promoção de práticas que permitam antecipar e prevenir o insucesso, através de uma aposta na intervenção precoce, em detrimento de um enfoque em estratégias remediativas;
- ii) Capacitação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para a reflexão sobre práticas locais e para o desenvolvimento de estratégias inovadoras e indutoras de mudança;
- iii) Satisfação das prioridades formativas necessárias à implementação das medidas preconizadas tendo, assim, em vista, a concretização dos respetivos projetos educativos e planos de ação estratégica e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- iv) Satisfação das prioridades formativas dos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a concretização dos projetos educativos e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- v) Melhoria da qualidade do ensino e dos resultados escolares dos alunos;
- vi) Desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do seu contínuo aperfeiçoamento ao longo da vida;
- vii) Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para a melhoria da qualidade, eficácia e eficiência dos diretores e detentores de cargos de gestão escolar;

Cofinanciado por:





- viii) Aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes, orientadas para a docência da formação vocacional, profissional e formação de adultos;
- ix) Difusão de conhecimentos e capacidades orientadas para o reforço dos projetos educativos e curriculares, como forma de aprofundar e consolidar a organização e autonomia dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas;
- x) Desenvolvimento de práticas colaborativas;
- xi) Permanente atualização científica;
- xii) Formação para as metas curriculares.

No âmbito da presente tipologia de operação assume particular importância a promoção de programas nacionais de formação, designadamente no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, bem como a formação contínua desenvolvida no quadro dos centros de formação de associação de escolas.

## 2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - Formação de docentes e outros agentes de educação e formação - e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do PO CH, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, sendo admitidas exclusivamente as ações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 30.º da citada Portaria:

- a) Formação contínua de docentes;
- b) Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação e formação que exercem a sua atividade em escolas.

Dentre as referidas ações será dada prioridade àquelas que contemplem os seguintes aspetos:

- i) Formações no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril;
- ii) Ações de formação complementares aos Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, submetidos aos Programas Operacionais Regionais pelas Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas.

## 3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente Aviso são consideradas entidades beneficiárias elegíveis das operações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

Cofinanciado por:





- os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede. É obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior, podendo adicionalmente, sem caráter obrigatório, dispor ainda de protocolos com outras entidades com cursos acreditados ou ações reconhecidas como relevantes (e.g. associações de profissionais nesta área);
- a Direção-Geral de Educação (DGE), especificamente para as ações de formação que não sejam elegíveis no contexto do Aviso n.º POCH – 67-2016-02.

#### 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;
- b) os docentes do ensino particular e cooperativo em exercício de funções em escolas associadas a um Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE);
- c) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia e outros agentes de educação.

#### 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

##### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **14.000.000€** (catorze milhões de euros).

##### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

#### 6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A DGE poderá formalizar tantas candidaturas quantas as regiões em que estas sejam desenvolvidas, nos termos previstos no número seguinte.

Os CFAE, através dos agrupamentos de escolas sede, só podem apresentar uma candidatura.

Cofinanciado por:





Atendendo à meta estabelecida para o PO de abranger 34.000 docentes com formação acreditada em didáticas específicas até 2018, nas regiões de convergência, estabeleceu-se no Anexo I do presente Aviso **referenciais indicativos** em relação ao número de docentes a abranger na formação por CFAE, tendo em conta a dimensão de cada CFAE, aferido pelo número de docentes potencialmente abrangidos, por estarem alocados a escolas que integram a respetiva associação.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;
- 7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, observando ainda o aprofundamento das suas normas consagrado nos termos do n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Neste contexto, as despesas deverão ser enquadradas do separador “custos” da candidatura no Balcão 2020, tendo em conta a estrutura de rubricas contante do quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade Observações
<b>Rubrica 1 - Encargos com formandos</b>	Tipo de despesas elegíveis: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Encargos com ativos em formação</li><li>✓ Encargos com transportes</li><li>✓ Encargos com alimentação</li><li>✓ Encargos com alojamento</li></ul>	<u>Encargos com ativos em formação</u> - Os encargos com ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, são elegíveis na sua totalidade, sendo contabilizados a título de CPN, tendo em conta o disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação.

Cofinanciado por:



		<p><u>Encargos com transportes, alimentação e alojamento</u> – Despesas previstas nos termos das alíneas g), i) e l) do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicável em função do número de dias da formação.</p>
<p><b>Rubrica 2 - Formadores</b></p>	<p><b>Formadores internos</b></p> <p>As despesas imputadas à operação com remuneração dos formadores não pode ultrapassar os limites fixados para os formadores externos, nos termos previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse sendo calculado de acordo com a fórmula apresentada:</p> <p><b>Custo horário máximo elegível</b></p> $\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p>	<p>São ainda elegíveis as despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados pela atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com base nas remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p>

	<p><b>Formadores externos</b></p> <p>O custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é determinado em função dos valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, sendo neste caso - nível de qualificação 5 e 6 - o valor elegível de 30€ hora/formador, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p>	<p>O valor resultante da aplicação do valor padrão não pode exceder para cada formador externo mais de 50% dos valores referidos. Não pode ser pago aos formadores externos remuneração inferior a 75% da remuneração resultante da aplicação das regras previstas, exceto quando a prática desses valores decorra da aplicação das normas da Lei do Orçamento do Estado em contratos de aquisição de serviços.</p> <p>No caso dos CFAE os formadores com vínculo ao Ministério da Educação só podem ser considerados formadores externos se exercerem a atividade de formador em regime de acumulação de funções nos termos legalmente previstos e cujo documento de suporte de despesa seja a fatura/recibo, recibo verde ou ato isolado.</p>
<p><b>Rubrica 6 - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação</b></p>	<p>Tipo de despesas elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Encargos com a preparação das ações;</li> <li>✓ Encargos com aquisição de serviços especializados, incluindo de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações</li> <li>✓ Encargos com a realização de encontros, <i>workshops</i> e estudos de diagnóstico</li> <li>✓ Encargos com a promoção e divulgação das ações</li> </ul>	<p>São enquadradas nesta rubrica as seguintes despesas:</p> <p>A. Remunerações com pessoal interno dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal. O valor máximo a imputar mensalmente corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula acima indicada multiplicadas pelas horas afetas à operação e que seja devidamente comprovada por folha de registo de horas, tendo como limite o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1º grau da Administração Pública. As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, são elegíveis e o seu financiamento obedece às regras e aos montantes fixados pela atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com base nas remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p> <p>B. O recurso ao arrendamento/aluguer/ amortização de instalações, espaços e equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como do custo e vida útil do respetivo bem, e da duração da formação, no caso dos equipamentos.</p>



Na fase de preenchimento da candidatura no Balcão 2020 e especificamente no separador carga horária do curso deverão apenas constar as horas presenciais, incluindo aquelas realizadas em regime a distância, designadamente horas de formação síncronas e assíncronas, desde que devidamente registadas.

No financiamento das horas de monitoragem é aceite um acréscimo de até 20% de horas não presenciais, para apoio pelos formadores do trabalho autónomo a desenvolver pelos formandos, desde que as mesmas estejam devidamente registadas e sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Os custos elegíveis no âmbito destas operações são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura. O financiamento da operação depende da concretização dos objetivos contratualizados, sendo que se aplicará um corte financeiro proporcional ao incumprimento de até 15% das metas contratualizados (média dos indicadores de realização e de resultado) ou 25% nos territórios de baixa densidade. Para margens de incumprimento superiores àquelas referidas o corte é integral, conduzindo assim à revogação da operação.

## **9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **9.2. Elegibilidade das operações**

As operações têm que evidenciar o respeito pelo tipo de ações elegíveis descritas no ponto 4 do presente aviso e, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- a) pelo menos 50% das ações de formações submetidas a financiamento têm de ser em ações dirigidas à formação contínua de docentes em didáticas específicas<sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> Os planos de ação estratégica elaborados pelas escolas/agrupamentos no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar com o objetivo de melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos apresentam um conjunto de medidas direcionadas à prática docente e ação educativa que, para além de aspetos de didática específica, privilegiam também o trabalho colaborativo entre docentes, a pedagogia diferenciada, a articulação curricular vertical e horizontal, a transversalidade e flexibilização curriculares, a reflexão sobre a prática docente. Nesta perspetiva, no que concerne às ações de formação contínua a desenvolver, entende-se, de acordo com a alínea b, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11



- b) as ações de formação propostas devem estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)<sup>3</sup> ou reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, no caso da formação de docentes, ou no caso da formação de outros agentes de educação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro;
- c) as ações de formação de outros agentes de educação, devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, ou a outros dispositivos legais aplicáveis, designadamente, o artigo 4.º, alínea h), do Anexo I à Lei nº 57/2008, de 4 de setembro republicado pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro;
- d) os CFAE devem apresentar um protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior que apoiem a conceção e/ou desenvolvimento da formação<sup>4</sup>. Podem ainda mobilizar outros parceiros/entidades acreditadas para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), sempre que adequado.

O comprovativo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações deve ser assegurado pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, mediante o envio da documentação solicitada no Aviso.

A Autoridade de Gestão do PO CH, com base no parecer emitido pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), em função da aferição dos requisitos de elegibilidade das operações, pode indeferir ações de formação para garantir o cumprimento da regra dos 50% de formação acreditada em didáticas específicas.

### 9.3. Regras de financiamento

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Por equiparação a outras tipologias formativas, previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os custos máximos elegíveis das candidaturas em custos reais são aferidos em função do identificador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), o qual é calculado com base no somatório de todos os encargos, excluindo os encargos com formandos e formadores, aplicando-se-lhes o seguinte valor: 2,5€ C/H/F.

---

de fevereiro, que o conceito de didática específica corresponde à didática na docência, isto é, não estritamente circunscrito à formação no âmbito de uma disciplina em específico, mas numa conceção mais abrangente, designadamente incorporando dimensões de organização e gestão da sala de aula, de planeamento e articulação curriculares, práticas letivas e de docência e avaliação do ensino e das aprendizagens.

<sup>3</sup> A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas.

<sup>4</sup> Não é exigido um Protocolo de colaboração institucional específico para a operação. Contudo o nível de aprofundamento deste Protocolo releva para afeitos de apreciação qualitativa da candidatura.

Cofinanciado por:





Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

## **10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter como data de conclusão 30.07.2018.

## **11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 30 de março de 2017.

## **12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## **13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação

Cofinanciado por:





do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ( $\geq 50\%$  a  $<70\%$ );
- Bom ( $\geq 70\%$  a  $<90\%$ );
- Elevado ( $\geq 90\%$ ).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito do processo da candidatura é emitido um parecer por parte da DGAE, atendendo às suas competências no âmbito da regulação desta tipologia de operação, que apoiará na análise de alguns critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH (anexos II e III), que articulará com a Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, ou com a DGE, quando esta última não assuma a qualidade de entidade beneficiária.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV.

Cofinanciado por:





O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

#### 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação” anexar:
- Prova de evidência para as respostas dadas aos critérios 2 a 9, com exceção do critério 1, 6 e 7, da grelha de análise da candidatura, incluindo a documentação referida na nota metodológica do presente Aviso. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
- Informação necessária para garantir o desempate das candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 13 do presente Aviso;
  - Uma listagem de todos os cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: código da entidade; n.º de curso; designação do curso; enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro, no caso da formação contínua de docentes; enquadramento ou não em didáticas específicas; n.º de registo do curso acreditado; n.º de horas presenciais e n.º de horas trabalho autónomo (quando aplicável);
  - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos

Cofinanciado por:





do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verificarem acima dos limiares comunitários;

c) Na linha designada “documentos obrigatórios” anexar:

- Comprovativo do registo de acreditação dos cursos pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de Fevereiro. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.

Para as ações de curta duração (alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro deverá ser remetido o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio (e.g. apresentação do programa temático de cada ação);

- Protocolo de colaboração institucional com Instituições do Ensino Superior (aplicável para formação da responsabilidade dos CFAE).

## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem

Cofinanciado por:





alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pagamento da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do AAC.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Cofinanciado por:



## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2** A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação <sup>(2)</sup>	%	>=75%
	Participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional <sup>5(3)</sup>	%	>=60%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, devendo pelo menos 50% dos participantes terem frequentado ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito específico de cada curso/ação

(2) Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros agentes de educação/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação)\* 100

(3) Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação) \*100

**16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência

<sup>5</sup> As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.



e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão, em que se aplicam as regras constantes no Ponto 8 do presente Aviso para essas operações.

## **17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo de um parecer por parte da DGAE, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através da presente tipologia de operação, que apoiará na aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH, a qual articulará com a Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, ou com a Direção-Geral da Educação (DGE), quando esta última não assuma a qualidade de entidade beneficiária.

No âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGAE dos elementos que compõem a candidatura e, em sequência, à Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar e à Direção-Geral da Educação.

Cofinanciado por:





## 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

## 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [PO CH](#) ou do [Portugal 2020](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Capital Humano**

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Cofinanciado por:





Lisboa, 10 de fevereiro de 2017

**Programa Operacional Capital Humano**

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





## ANEXO I- VALORES DE REFERÊNCIA<sup>1</sup> PARA SE ATINGIR A META DE 34.000 DOCENTES EM FORMAÇÃO EM DIDÁTICAS ESPECÍFICAS PARA 2018

CFAE	PESSOAL DOCENTE	PESO	Valores de Referência para o nº de participantes a abranger		
			Cenário A <sup>2</sup>	Cenário B <sup>3</sup>	Cenário C <sup>4</sup>
CFAE Terras de Montado (Mértola)	587	0,7%	484	363	242
CFAE Margens do Guadiana (Beja)	1 347	1,6%	1 112	834	556
CFAE - Beatriz Serpa Branco (Évora)	1 534	1,9%	1 266	950	633
CFAE - PROF'SOR (Ponte de Sor)	624	0,8%	515	386	258
CFAE - Margua (Vila Viçosa)	885	1,1%	730	548	365
CFAE - Litoral (Santiago do Cacém)	1 220	1,5%	1 007	755	503
CFAE - CEFOPNA (Portalegre)	1 012	1,2%	835	626	418
CFAE Centro de Formação Intermunicipal Adolfo Portela	1 067	1,3%	881	660	440
CFAE AltoTejo	1 212	1,5%	1 000	750	500
CFAE Beira Interior	1 206	1,5%	995	747	498
CFAE Aveiro e Albergaria-a-Velha	1 314	1,6%	1 085	813	542
CFAE Castro Daire/Lafões	783	1,0%	646	485	323
CENFORMAZ	843	1,0%	696	522	348
CFAE Beira-mar	1 426	1,7%	1 177	883	588
Centro de Formação Intermunicipal de Estarreja, Murtosa e Ovar	1 032	1,3%	852	639	426
CFAE dos Concelhos de Ílhavo, Vagos e Oliveira do Bairro	893	1,1%	737	553	369
CFAE Coimbra Interior	670	0,8%	553	415	276
Centro de Formação EduFor	831	1,0%	686	514	343
CFAE GUARDA-1	820	1,0%	677	508	338
CFAE GUARDA – RAIA	916	1,1%	756	567	378
Centro de Formação de LeiriMar	1 060	1,3%	875	656	437
CFAE Minerva	1 380	1,7%	1 139	854	569
CFAE Nova Ágora	1 371	1,7%	1 132	849	566
CFAE do Planalto Beirão	706	0,9%	583	437	291
CFAE Rede de Cooperação e Aprendizagem	1 309	1,6%	1 080	810	540
CFAE de Viseu –Visprof	1 580	1,9%	1 304	978	652
CFAE "Os Templários"	1 039	1,3%	858	643	429
CFAE dos Concelhos de Alcoçaba e Nazaré	1 006	1,2%	830	623	415
CFAE Centro-Oeste	1 550	1,9%	1 279	959	640
CFAE dos Concelhos de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos	863	1,0%	712	534	356
CFAE Lezíria do Tejo	1 225	1,5%	1 011	758	506
CFAE Lezíria-Oeste	900	1,1%	743	557	371
CFAE Torres Vedras e Lourinhã	1 259	1,5%	1 039	779	520
CFAE Pêro de Alenquer	809	1,0%	668	501	334
Centro de Formação de Escolas A23	1 879	2,3%	1 551	1 163	775
CFAE Alto Cávado	1 020	1,2%	842	631	421
CFAE Alto Tâmega e Barroso	934	1,1%	771	578	385
CFAE Amarante e Baião	742	0,9%	612	459	306

Cofinanciado por:



CFAE	PESSOAL DOCENTE	PESO	Valores de Referência para o nº de participantes a abranger		
			Cenário A <sup>2</sup>	Cenário B <sup>3</sup>	Cenário C <sup>4</sup>
CFAE Aurélio da Paz dos Reis	1 917	2,3%	1 582	1 187	791
CFAE AVCOA	1 247	1,5%	1 029	772	515
CFAE Barcelos e Esposende	1 726	2,1%	1 425	1 068	712
CFAE Basto	899	1,1%	742	556	371
CFAE Braga Sul	1 860	2,3%	1 535	1 151	768
CFAE Bragança Norte	1 165	1,4%	962	721	481
CFAE CENFIPE	1 108	1,3%	914	686	457
CFAE Douro e Távora	508	0,6%	419	314	210
CFAE Francisco de Holanda	1 686	2,0%	1 392	1 044	696
CFAE Gaia Nascente	1 476	1,8%	1 218	914	609
CFAE Guilhermina Suggia	1 524	1,8%	1 258	943	629
CFAE Júlio Resende	1 557	1,9%	1 285	964	643
CFAE Lamego, Armamar, Resende e Tarouca - CEFOP-LART	700	0,8%	578	433	289
CFAE Maia Trofa	1 923	2,3%	1 587	1 190	794
CFAE Marco e Cinfães	1 091	1,3%	900	675	450
CFAE Martins Sarmento	878	1,1%	725	543	362
CFAE Matosinhos	1 747	2,1%	1 442	1 081	721
CFAE Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel	2 698	3,3%	2 227	1 670	1 113
CFAE Porto Ocidental	1 505	1,8%	1 242	932	621
CFAE Póvoa de Varzim e Vila do Conde	1 652	2,0%	1 363	1 023	682
CFAE Sá de Miranda	1 368	1,7%	1 129	847	565
CFAE Sebastião da Gama	1 864	2,3%	1 538	1 154	769
CFAE Sousa Nascente	1 552	1,9%	1 281	961	640
CFAE Terras de Santa Maria	2 006	2,4%	1 656	1 242	828
CFAE Tua e Douro Superior	656	0,8%	541	406	271
CFAE Vale do Minho	809	1,0%	668	501	334
CFAE Viana do Castelo	1 162	1,4%	959	719	480
CFAE Vila Nova de Famalicão	1 676	2,0%	1 383	1 037	692
CFAE Vila Real	1 575	1,9%	1 300	975	650
<b>Subtotal CFAE regiões elegíveis ao PO CH</b>	<b>82 389</b>	<b>100%</b>			

<sup>1</sup> Valores de referência em função do peso dos docentes alocados às escolas associadas dos CFAE no último ano letivo, no conjunto das regiões elegíveis ao PO, sendo que cada CFAE **poderá assumir o compromisso de cobertura do pessoal docente que considere razoável, atendendo ao seu histórico e/ou capacidade instalada**. Para o efeito e a título **exemplificativo**, apresentam-se três cenários de valores de referência, em função do nível de compromisso que cada CFAE assumir em relação à proporção de docentes a abranger em didáticas específicas, podendo assim variar estes valores na proporção desse nível de compromisso, face ao universo potencial de docentes que podem ser abrangidos, visando maximizar o contributo de cada CFAE para a meta de 2018.

<sup>2</sup> **Cenário A:** compromisso com o mínimo exigido de 50% de docentes (participantes) a abranger em formação em didáticas específicas.

<sup>3</sup> **Cenário B:** compromisso com 75% de docentes (participantes) a abranger em formação em didáticas específicas.

<sup>4</sup> **Cenário C:** compromisso em só abranger docentes (participantes) em formação em didáticas específicas.

## ANEXO II- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação	
Prioridade de Investimento	10.i)	<b>Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação</b>	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador	Meta 2023	
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas	50%	
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas	51.000	

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p><b>Programa de formação contínua de professores e gestores escolares</b></p> <p>Visa apoiar o programa de formação contínua de professores e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e criar condições de apoio à melhoria da qualidade do ensino e à valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares.</p>	<p>Pessoas coletivas de direito público da administração central e local;</p> <p>Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos</p>

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital	A
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, <i>e-learning</i> ou <i>b-learning</i> )	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E



## ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação

**Formação de docentes e outros agentes de educação e formação**

Matriz de Análise Concurso

Programa Operacional  
**Capital Humano**

Entidade: \_\_\_\_\_ Total

NIF: \_\_\_\_\_

Nº	Crítérios de Selecção	Pontuação	SUBTOTAL
<b>1</b>	<b>1. Nível de certificação (taxa de conclusão, qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos.</b>	<b>15,00</b>	
	<b>1.1 Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária</b>	<b>7,50</b>	
	Elevado: => 95%	7,50	
	Bom: de 85% a 94%	5,00	
	Médio: de 65% a 84%	3,00	
	Baixo: < 65%	2,00	
	<b>1.2 Ações de formação realizadas na dimensão científica e pedagógica</b>	<b>7,50</b>	
	Elevado: => 75%	7,50	
	Bom: de 50% a 74%	5,00	
	Médio: de 26% a 49%	3,00	
Baixo: < 26%	2,00		
<b>2</b>	<b>2. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes.</b>	<b>15,00</b>	
	<b>2.1 Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades e objetivos estratégicos globais definidos para formação de docentes.</b>	<b>15,00</b>	
	Aplicável á DGE		
	Elevado: => 90% da formação está alinhada com as prioridades e objetivos estratégicos definidos.	15,00	
	Bom: 75% a 89% da formação está alinhada com as prioridades e objetivos estratégicos definidos.	10,00	
	Médio: 50% a 74% da formação está alinhada com as prioridades e objetivos estratégicos definidos.	5,00	
	Baixo: < 50% da formação está alinhada com as prioridades e objetivos estratégicos definidos.	2,00	
	<b>2.2 Adequação da formação às necessidades identificadas nos planos de ação estratégica das Unidades Orgânicas (UO), no âmbito do PNPSE, ou nos planos plurianuais de melhoria, ou dos Planos inovadores de combate ao insucesso escolar, tendo em vista a melhoria dos resultados dos alunos.</b>	<b>15,00</b>	
	Aplicável aos CFAE		
	Elevado: => 90% da formação está alinhada com as necessidades referidas.	15,00	
Bom: 75% a 89% da formação está alinhada com as necessidades referidas.	10,00		
Médio: 50% a 74% da formação está alinhada com as necessidades referidas.	5,00		
Baixo: < 50% da formação está alinhada com as necessidades referidas.	2,00		

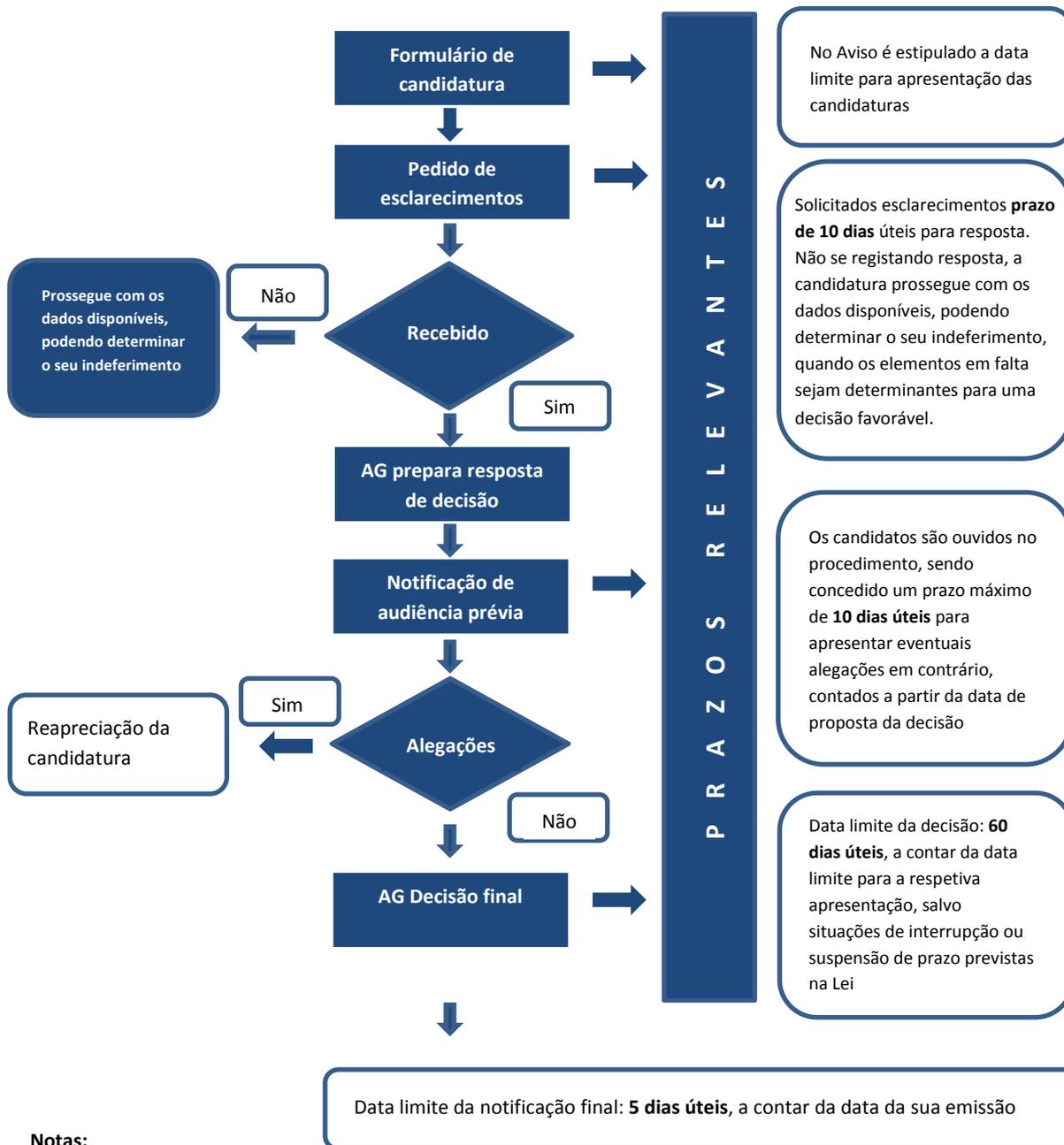
Cofinanciado por:



3	<p><b>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b></p>	10,00	
	<p><b>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos</b></p>	10,00	
	<p><b>Elevado:</b> verifica-se a existência de protocolos/parcerias específicos, no âmbito desta formação, formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes – especificamente instituições do ensino superior (IES), no caso do beneficiário seja um CFAE – e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).</p>	10,00	
	<p><b>Bom:</b> verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes – especificamente IES, no caso do beneficiário seja um CFAE – e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).</p>	7,00	
	<p><b>Médio:</b> verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes – especificamente IES, no caso do beneficiário seja um CFAE – e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).</p>	5,00	
	<p><b>Baixo:</b> verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes – especificamente IES, no caso do beneficiário seja um CFAE – incidindo apenas na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação) ou, no caso da DGE, não apresenta protocolos ou parcerias para o efeito</p>	2,00	
4	<p><b>Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital.</b></p>	5,00	
	<p><b>Evidência do diagnóstico de necessidades de formação.</b></p>	5,00	
	<p><b>Elevado:</b> a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com todas as prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.</p>	5,00	
	<p><b>Bom:</b> a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com a maioria das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.</p>	4,00	
	<p><b>Médio:</b> a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com algumas das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.</p>	3,00	
	<p><b>Baixo:</b> a entidade beneficiária não comprova o alinhamento da formação proposta com as prioridades identificadas.</p>	1,00	
5	<p><b>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning).</b></p>	10,00	
	<p><b>Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning).</b></p>	10,00	
	<p><b>Elevado:</b> está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, em regime presencial ou a distância, durante e após a formação, com caráter obrigatório no caso da implementação de um projeto.</p>	10,00	
	<p><b>Médio:</b> está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, em regime presencial ou a distância, durante ou após a formação.</p>	7,00	
	<p><b>Baixo:</b> não está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, em regime presencial ou a distância, durante ou após a formação.</p>	2,00	
6	<p><b>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade.</b></p>	10,00	
	<p><b>Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom.</b></p>	10,00	
	<p><b>Elevado:</b> =&gt; 85%</p>	10,00	
	<p><b>Bom:</b> de 70% a 84%</p>	7,00	
	<p><b>Médio:</b> de 55% a 69%</p>	5,00	
	<p><b>Baixo:</b> &lt; 55%</p>	2,00	

7	<b>7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>	<b>15,00</b>
	<b>7.1 Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação</b>	<b>10,00</b>
	<b>Elevado:</b> >=85%	10,00
	<b>Bom:</b> >=80% e <85%	7,00
	<b>Médio:</b> >75% e <80%	5,00
	<b>Baixo:</b> =75%	3,00
	<b>7.2 Formandos que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional</b>	<b>5,00</b>
	<b>Elevado:</b> >=75%	5,00
	<b>Bom:</b> >=65% e <70%	4,00
	<b>Médio:</b> >60% e <65%	3,00
<b>Baixo:</b> =60%	2,00	
8	<b>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.</b>	<b>15,00</b>
	<b>8.1 Qualificação e experiência dos formadores que dinamizam as ações.</b>	<b>7,50</b>
	<b>Elevado:</b> => 70% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom.	7,50
	<b>Bom:</b> 50% a 69% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom.	5,00
	<b>Médio:</b> 40% a 49% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom.	3,00
	<b>Baixo:</b> < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom.	2,00
	<b>8.2 Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.</b>	<b>7,50</b>
	<b>Elevado:</b> 90% a 100% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.	7,50
	<b>Bom:</b> 75% a 89% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.	5,00
	<b>Médio:</b> 50% a 74% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.	3,00
<b>Baixo:</b> < 50% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.	2,00	
9	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</b>	<b>5,00</b>
	<b>Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género</b> – Nos casos em que se verifique, a entidade beneficiária compromete-se a assegurar o acesso a formandos em situação de maior vulnerabilidade (como pessoas portadoras de algum tipo de deficiência), através de: i. Apoios específicos antes, durante e após a formação; ii. Informação específica adequada ao tipo de deficiência; iii. Instalações adequadas ao tipo de deficiência; iv. Condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados (e.g. língua gestual, braille, rampas de acesso, etc.); v. Na seleção dos destinatários, ponderação do contributo para a promoção da igualdade de género em função do número de formandos selecionados; vi. Previsão de apoios específicos durante a formação, que promovam a igualdade de género (por exemplo, em matéria de horários flexíveis e/ou compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional; disponibilização de espaços de acolhimento para os filhos dos formandos, durante o período em que decorre a formação (e.g. na Biblioteca Escolar); disponibilização de um assistente operacional para apoio ao local anteriormente mencionado e vigilância das crianças; disponibilização de um assistente operacional para apoio direto nos acessos aos vários espaços da escola, no caso de haver um formando com deficiência física que assim o exija; disponibilização de uma cafeteria escolar aberta até mais tarde).	<b>5,00</b>
	<b>Elevado:</b> cumpre os seis requisitos.	5,00
	<b>Bom:</b> cumpre quatro ou cinco requisitos.	4,00
	<b>Médio:</b> cumpre dois ou três requisitos.	3,00
	<b>Baixo:</b> cumpre um dos requisitos.	1,00
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

## ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.